RECLAMAÇÃO Nº 37.600 - AM (2019/0071795-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECLAMANTE	:	PARQUE 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE - S.A
ADVOGADOS	:	HILEANO PEREIRA PRAIA - AM003834 CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS - AM004036 TEREZINHA TELES FERNANDES - AM006622 JOSÉ ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES E OUTRO(S) - AM007906
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERES.	:	KARINA ALCON RIBEIRO E OUTRO

DECISÃO

Cuida-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por **PARQUE 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE- S.A.**, com fundamento na Resolução STJ n.º 12/2009, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Amazonas/AM.

É o relatório. **Decide-se.**

A reclamação **não** merece conhecimento.

1. Em que pesem os argumentos deduzidos pela reclamante, a Resolução n.º 12, de 14 de dezembro de 2009, que disciplinava o instituto da reclamação - instrumento processual vocacionado a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a orientação jurisprudencial consolidada por esta Excelsa Corte - foi **revogada** pela Resolução n.º 03, de 07 de abril de 2016, a qual, disciplinando a mesma matéria, atribuiu às Câmaras Reunidas ou às Seções Especializadas dos respectivos Tribunais de Justiça a competência para a execução de tal mister. Precedentes do STJ: AgRg na Rcl 14119 / SP, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 29/06/2016; AgRg na AR 5619 / PI, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Dje de 15/09/2016.

2. Ante o exposto, **não se** conhece da presente reclamação e, por conseguinte, determina-se a remessa do presente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM (arts. 1º, da Resolução STJ n. 03/2016).

Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.
MINISTRO MARCO BUZZI
Relator